



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando, junto ao departamento competente, que seja realizado estudo visando à inserção de dispositivo na Lei Municipal nº 10.302/2020, para reconhecer expressamente a natureza indenizatória da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada (GDAD).

Senhor Presidente

INDICAMOS à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, solicitando, junto ao departamento competente, para que determine aos setores competentes a realização de estudo técnico e jurídico com vistas a viabilizar a inserção do seguinte § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.302, de 23 de dezembro de 2020:

“§ 2º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de que trata o caput deste artigo, possui caráter transitório, eventual e excepcional, detendo, para todos os efeitos legais, natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer fins, não incidindo sobre ela Imposto de Renda, contribuições previdenciárias ou assistenciais.”

O projeto de lei a ser apresentado pelo Executivo poderá adotar a seguinte redação em seu artigo principal:

Artigo 1º – O Art. 1º da Lei Municipal nº 10.302, de 23 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o atual Parágrafo Único renumerado como **§ 1º** e acrescido do **§ 2º**:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam, em horário de folga, atividades próprias do Município de Santo André, delegadas ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado pelo Município com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 1º O instrumento do convênio conterá expressamente os deveres e obrigações das partes, sua vigência, bem como a faculdade dos partícipes em denunciá-lo ou rescindi-lo.

§ 2º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de que trata o caput deste





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

artigo, possui caráter transitório, eventual e excepcional, detendo, para todos os efeitos legais, natureza indenizatória, não se incorporando ao subsídio ou vencimento para quaisquer fins, e sobre ela não incidirão Imposto de Renda, contribuições previdenciárias ou assistenciais.”

JUSTIFICAMOS a presente indicação constitui uma medida estratégica de gestão pública, e não apenas uma simples correção de natureza fiscal.

1. Fundamento Legal – Precedente do Município de São Paulo (MPSP):

A legislação municipal de Santo André é omissa quanto à natureza jurídica da gratificação, enquanto o Município de São Paulo solucionou questão idêntica por meio da **Lei nº 17.802/2022**, que inseriu dispositivo reconhecendo expressamente o **caráter indenizatório** da Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada (GDAD), assegurando a não incidência de Imposto de Renda sobre tal verba.

2. Validação Judicial Consolidada:

A técnica legislativa adotada pelo Município de São Paulo foi confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que reconheceu, após a vigência da Lei nº 17.802/2022, a indevida incidência de Imposto de Renda sobre a referida gratificação, consolidando o entendimento quanto à sua natureza indenizatória.

3. Natureza Jurídica da Verba:

O pagamento decorrente do trabalho voluntário, exercido fora da jornada regular e em dias de folga, possui natureza compensatória (indenizatória), e não remuneratória (acrédito patrimonial), conforme entendimento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelos Tribunais de Contas. Assim, o Município de Santo André deve adequar sua legislação à jurisprudência consolidada, garantindo segurança jurídica e isonomia de tratamento aos servidores contemplados.

4. Competitividade Regional:

A manutenção da tributação do Imposto de Renda coloca o Município de Santo André em desvantagem frente a municípios vizinhos, como São Paulo e São Caetano do Sul, reduzindo a atratividade líquida do programa para os policiais militares. A adequação legal proposta é essencial para incentivar a adesão, fortalecer o programa e reforçar a segurança pública municipal.

1) Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 10 de novembro de 2025.

**Ver. Bahia do Lava Rápido
VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360037003700300036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.